



LEI Nº 4323, de 25 de junho de 2025.

Institui o “Prêmio Amigo do Turismo” no âmbito do Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o “Prêmio Amigo do Turismo”, a ser concedido anualmente a pessoas físicas, jurídicas, entidades ou instituições que se destacarem na promoção, valorização, incentivo ou desenvolvimento do turismo local.

Art. 2º - O Prêmio terá como objetivo reconhecer publicamente ações relevantes que contribuam para o fortalecimento do setor turístico de Itabirito, em suas diversas modalidades: histórico-cultural, ecológico, gastronômico, religioso, rural, de aventura, de eventos, entre outros.

Art. 3º - A seleção dos homenageados poderá considerar critérios como:

- I. atuação contínua em projetos voltados ao turismo no município;
- II. inovações ou boas práticas aplicadas ao setor;
- III. preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- IV. parcerias com instituições públicas ou privadas voltadas ao turismo;
- V. engajamento comunitário e impacto social positivo das ações desenvolvidas.

Art. 4º - A entrega do prêmio ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente durante a Semana Municipal do Turismo ou em data significativa para o setor, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º - O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, associações do trade turístico e representantes do Poder Executivo para indicar os homenageados e compor a comissão de avaliação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de junho de 2025.



Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL